PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PICOS – PIAUÍ
Processo 0019500-22.2008.5.22.0103

EDITAL DE HASTA PÚBLICA SOB A MODALIDADE VENDA DIRETA (IMÓVEL DO HOSPITAL GERAL DE PICOS LTDA)

O(A) Dr(a) **FERDINAND GOMES DOS SANTOS**, **JUIZ(A) TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PICOS**, faz saber, a todos aqueles que virem ou dele notícia tiverem, que, com a publicação do presente edital, fica aberto o procedimento HASTA PÚBLICA, na modalidade venda direta, do seguinte bem imóvel: UM LOTE DE TERRENO situado à Avenida Severo Eulálio, zona 02- Quadra 10- Lote 206, medindo 40(quarenta) metros de frente com traseira correspondente, por 80(oitenta) metros de ambos os lados, com área total de 3.200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados), correspondente a uma área de terras com trinta e dois ares (32), na gleba localizada sob nº 12, situada no lugar Ingazeira, data Curralinho, limitando-se ao Nascente, com Av. Severo Eulálio, ao Poente, com Waldemar de Moura Santos, ao Sul, com Av. Nossa Senhora de Fátima e ao Norte, com Waldemar de Moura Santos e que foi adquirido por compra a Waldemar de Moura Santos e sua esposa Otília Neiva de Moura Santos, conforme Escritura Pública

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ FERDINAND GOMES DOS SANTOS (Lei 11.419/2006)
EM 20/02/2018 15:11:41 (Hora Local) - AutenticaÃ§Ã£o da Assinatura: DC4CF8CE10.F1EADC64CF.DD36EAC724.1542B18A2F

Confira a autenticidade deste documento em http://aptv.trt22.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticaÃ§Ã£o: 2018022.0151.139.63144

de compra e venda, datada de 21 de julho de 1981, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóvel, às fls. 32 do livro nº 2-L de registro geral, sob nº R-1-3.032, na cidade de Picos, Estado do Piauí. O imóvel ofertado à venda por intermédio do presente edital será alienado no estado em que se encontra, não cabendo à Justiça do Trabalho quaisquer responsabilidades quanto a consertos, encargos sociais ou encargos de transferência patrimonial, ônus estes que ficarão a cargo do adquirente. Tratando-se a alienação judicial em hasta pública de modo originário de aquisição de propriedade o adquirente receberá o imóvel livre de impostos cujo fato gerador seja a propriedade (IPTU e/ou ITR), o domínio útil ou a posse, e de taxas de prestação de serviços (água, energia, telefonia e outros) relativos ao bem adquirido, conforme preconiza o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN), não cabendo, ainda, a alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição do adquirente a prévia verificação do estado de conservação e das especificações dos bens oferecidos por meio do presente edital. Será admitido como lançador, nos termos do art. 890 do Código de Processo Civil (CPC), todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, à exceção dos tutores, curadores, testamenteiros, ou dos liquidantes (quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade), dos mandatários (quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregadas), do juiz, dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade, dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta, dos leiloeiros e seus prepostos, dos administradores judiciais, quanto

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ FERDINAND GOMES DOS SANTOS (Lei 11.419/2006)
EM 20/02/2018 15:11:41 (Hora Local) - AutenticaÃ§Ã£o da Assinatura: DC4CF8CE10.F1EADC64CF.DD36EAC724.1542B18A2F

Confira a autenticidade deste documento em http://aptv.trt22.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticaÃ§Ã£o: 2018022.0151.139.63144

aos bens de cuja venda estejam encarregados, dos advogados de qualquer das partes. A venda poderá ser feita à vista ou parcelada, a critério do juízo da execução. Em caso de venda com pagamento parcelado, o imóvel será a garantia do respectivo pagamento, salvo se for aceita outra garantia ofertada pelo adquirente. A critério do juízo da execução poderão ser exigidas do adquirente outras garantias como carta de fiança bancária ou atestado de idoneidade financeira. A identificação das pessoas físicas, que se habilitarem como lançadoras, será atestada através de documento de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) ou qualquer documento oficial de identificação civil. As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo apresentar, no ato da aquisição, cópia do contrato social e sua última alteração, estatuto atualizado e comprovante de CNPJ. O imóvel posto à venda por intermédio do presente edital foi avaliado pelo preço global de R$ **3.025.230,12** (três milhões, vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais e doze centavos), sendo que a venda será realizada pela melhor proposta, se homologada pelo juízo, garantindo-se ao(s) intermediários/corretores(s) que intermediarem a venda, desde que devida e previamente habilitados no processo, o pagamento da comissão no percentual de **4% (quatro por cento)** sobre o preço de venda, cujos valores só lhes serão disponibilizados quando do efetivo pagamento do preço pelo adquirente. Pelo presente EDITAL ficam todos os credores devidamente intimados da abertura do presente procedimento de hasta pública na modalidade de alienação direta do bem imóvel acima especificado. Ficam, ainda, cientificados da presente execução e da hasta pública, caso ainda não o tenham sido por outra via, os sujeitos indicados no art. 899 do Código de Processo Civil, quais sejam: o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ FERDINAND GOMES DOS SANTOS (Lei 11.419/2006)
EM 20/02/2018 15:11:41 (Hora Local) - AutenticaÃ§Ã£o da Assinatura: DC4CF8CE10.F1EADC64CF.DD36EAC724.1542B18A2F

Confira a autenticidade deste documento em http://aptv.trt22.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticaÃ§Ã£o: 2018022.0151.139.63144

coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais, o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução, o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada, o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada, a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Fica consignado que perturbar ou fraudar a alienação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, constitui crime (art. 358 do Código Penal Brasileiro - CPB -), sujeitando o infrator à pena de detenção de até 01 (um) ano ou multa. Integram o presente edital, para todos os efeitos legais, o conteúdo das certidões cartorárias respectivas. O presente edital vigorará a partir de sua publicação no DEJT e seus efeitos perdurarão até que os bens sejam alienados na sua totalidade ou até posterior deliberação em contrário do juízo da execução.

Picos, 20 de fevereiro de 2018.

FERDINAND GOMES DOS SANTOS

JUIZ DO TRABALHO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ FERDINAND GOMES DOS SANTOS (Lei 11.419/2006)
EM 20/02/2018 15:11:41 (Hora Local) - AutenticaÃ§Ã£o da Assinatura: DC4CF8CE10.F1EADC64CF.DD36EAC724.1542B18A2F

Confira a autenticidade deste documento em http://aptv.trt22.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticaÃ§Ã£o: 2018022.0151.139.63144